



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 540/2009
DE 08 DE ABRIL DE 2009.

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 498/2009
Às 16:09 hs, em 19/04/2009
Volúvio do Silva Jr.

Dispõe sobre Isenção de Imposto sobre **Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, para empreendimentos habitacionais de interesse social, incluídos nos programas vinculados à política habitacional Municipal, Estadual e Federal, dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - A Construção de edificação e grupamento de edificações de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos em programas vinculados à política habitacional Municipal, Estadual e Federal, fica isenta de tributação do **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN** e do **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI**.

PARAGRAFO ÚNICO: Às empresas beneficiadas com o disposto nesta Lei, ficarão isentas, ainda, do pagamento de toda e qualquer taxa e/ou emolumentos municipais, especialmente do pagamento de Alvarás de Licença para Construção, Concessão de Habite-se e todos aqueles previstos no Código Tributário do Município.

ART. 2º - Os Beneficiários dos Programas beneficiados com o disposto no artigo anterior, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade Municipal ficarão isentas do pagamento de IPTU – Imposto predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se houver.

ART. 3º - A concessão da isenção, prevista nesta lei, fica condicionado ao reconhecimento, pela Secretaria Municipal de Finanças do Município, do enquadramento do empreendimento nas normas sociais do Município.



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

PARAGRAFO ÚNICO: Os benefícios desta Lei estendem-se aos núcleos habitacionais iniciados e ainda não conclusos neste Município.

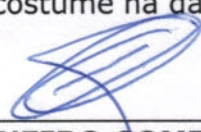
ART.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se às disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS OITO DIAS DE ABRIL DO ANO DE 2009.**


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e Publicada por afixação no lugar publico de costume na data supra.


HERNANE CARNEIRO GOMES
Secretario Geral e Coord. Administrativa

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 498/2009
Às 16:04 hs, em 14/04/2009
Valério R. do Silva gzaab